

RECEBI O ORIGINAL

em: 13 / 06 / 2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



José Carlos Campos

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 049/16-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Protenorte Materiais de Segurança Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 75, Petrópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.772.156/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.188.797-2

FONE: (92) 3663-5000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1209

PROCESSO Nº: 4217/T/15

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 75, Petrópolis, nas coordenadas geográficas 03°7'0,51"S e 59°59'47,22"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a inspeção técnica e manutenção dos extintores de incêndio e teste hidrostático de combate a incêndio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RECEBTO ORIGINAL

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/16-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4217/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. O armazenamento de produtos químicos devem atender as recomendações do fabricante.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) Relatório fotográfico das adequações do processo produtivo (cabine de pintura) de maneira que se estabeleça um controle de particulados suspensos, sugerindo a instalação de estruturas de contenção e filtragem da emissões atmosféricas.
 - c) Relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produtos químicos, de modo que os produtos fiquem sinalizados, setorizados de forma arejada com acondicionamento dos produtos químicos acompanhada das FISPQ de identificação de acordo com a classe de perigo.
13. Apresentar no prazo de 90 dias, Projeto de implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e aprovado pela Concessionária.
14. Após a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes – **ETE doméstica**, realizar o monitoramento trimestral, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
15. Apresentar anualmente a este IPAAM:
 - a) Cadastro da atividade Industrial (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade de empresa, em ordem cronológica e em pasta (emitidos via Sistema SINIR).
 - c) Relatório de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, contemplando a descrição do resíduo, classificação, quantidade, data e destinação em atendimentos as Leis, Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade se houver, Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade, referentes ao período de vigência desta Licença.
 - d) Registro junto ao Conselho de Química com a atividade realizada pela Empresa e respectiva ART do Responsável Técnico (atualizado).
16. Apresentar, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - d) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).